Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
735	18/ABR./2016	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 18 ABR. 2016

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 239 /2016.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, acerca do condomínio "Pôr do Sol", em face de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº. 0003941-33.2009.8.26.0360.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca do condomínio "Pôr do Sol", em face de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº. 0003941-33.2009.8.26.0360.

a) Foi realizado um acordo judicial nos termos da Ação Civil Pública nº. 0003941-33.2009.8.26.0360, acerca do condomínio "Pôr do Sol", que objetiva a implantação de sistema de abastecimento de água potável aos moradores daquele "loteamento". Quais as responsabilidades administração publica?

b) Sendo a Prefeitura parte na referida Ação Civil Pública, quais medidas vem sendo adotadas para destinar água aos moradores? Há prazo? Qual?

c) A Prefeitura vem atuando no sentido de dotar o referido bairro com iluminação pública?

.

Justificativa: -

Tramita na justiça local a Ação Civil Pública nº. 0003941-33.2009.8.26.0360, que em audiência foi firmado acordo objetivando a destinação de água potável aos moradores. Ocorre que até a presente data não se concretizou os termos do acordo judicial firmado.

Também solicito informações sobre a possibilidade de dotar o referido loteamento dos serviços de iluminação pública, como forma de melhorar a sensação de segurança de todos que ali residem.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2016.

ODAIR ANTONIO DA SILVA
ODAIR DOIS MIL/PRP

Processo: 0003941-33.2009.8.26.0360 (360.01.2009.003941)
Classe: Ação Civil Pública
Juiz: Sansão Ferreira Barreto
Outros números: 0003941-33.2009.8.26.0360
Valor da ação: R$ 100.000,00
Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Partes do processo

Reqte: Ministerio Publico
Reqdo: Jose Salles Junior
Reqdo: Edgar Cirielli
Reqdo: Jose Eduardo Cirielli
Reqdo: Prefeitura Municipal de Mococa
Advogado: Marcelo Torres Freitas
Interesdo.: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E TRABALHADORES DO POR DO SOL
Advogado: Getulio Cardozo da Silva

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Movimentações

Data	Movimento
08/04/2016	Petição Juntada *Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80038 - Protocolo: FRPR16000435090*
01/04/2016	Recebidos os Autos do Ministério Público *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial*
31/03/2016	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista *Tipo de local de destino: Ministério Público* *Especificação do local de destino: Ministério Público* ***Vencimento:** 12/04/2016*
17/02/2016	Remetido ao DJE *Relação: 0048/2016*

Teor do ato: Vistos.

Tenho que, de fato, pelo que restou acordado em audiência, aos moradores cabe arcar com as custos do serviço de ligação da rede de água aos seus respectivos hidrômetros. Contudo, ante a discrepância entre os valores informados pela Prefeitura Municipal e aquele anunciado pela Sabesp em seu sítio na internet (como salientado na cota Ministerial de fls.), manifeste-se a requerida a respeito.

Quanto às pretensões do corréu José Salles Júnior, como é sabido, a inclusão de terceiro na lide é prerrogativa do titular da ação, que não só não a requereu, como informou existir procedimento próprio para análise de suas responsabilidades quanto à implantação de loteamento irregular. Assim, nada há a deliberar a respeito.

Nesse passo, necessário que o Município de Mococa preste, além de informações mais seguras quanto ao valor do serviço de ligação da rede de água, esclarecimentos aos reclamos do corréu José Salles que informa que ela, Prefeitura,vem obstaculizado o prosseguimento das obras de infraestrutura.
Prazo: 10 (dez) dias.
Int.

Advogados(s): Marcelo Torres Freitas (OAB 131543/SP), Juliana Rosa Pricoli (OAB 156157/SP), Marina Stucchi Salles Penha (OAB 166643/SP), Francisco Eduardo Vicinansa (OAB 63252/SP)

18/01/2016 Remetido ao DJE
Relação: *0016/2016*
Teor do ato: *VISTOS,*

COM URGÊNCIA, sem prejuízo da determinação de fl 2.270, uma vez que há notícias nos autos de que o acordo entabulado não está sendo devidamente cumprido, determino a intimação dos requeridos para, no prazo de cinco dias: manifestarem-se acerca da informação apresentada pela Associação de Moradores e Trabalhadores Pôr do Sol; informarem se foram instalados hidrômetros em todas as residências do loteamento, bem como sobre a atual situação do serviço de abastecimento de água e esgoto do bairro.

O prazo é comum e correrá em Cartório.

Int..

Advogados(s): Marcelo Torres Freitas (OAB 131543/SP), Juliana Rosa Pricoli (OAB 156157/SP), Marina Stucchi Salles Penha (OAB 166643/SP), Francisco Eduardo Vicinansa (OAB 63252/SP)

03/09/2015 Termo de Audiência Expedido

Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: 1º) Para a manutenção regular do serviço de abastecimento de água aos moradores dos dois loteamentos do bairro denominado Por do Sol, estabelece-se que os custos respectivos devem ser arcados pelos usuários finais. Desse modo, fica acordado que o valor mínimo por dez mil metros cubicos de água será de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), já incluído o respectivo custo dos boletos, da leitura dos hidrômetros, da manutenção da tubulação e da bomba d'água; 1.1) Fica esclarecido que esse valor refere-se ao mínimo de dez mil metros cubicos, pois se houver consumo superior, haverá aplicação da tarifa equivalente àquela cobrada pela SABESP, de acordo com a quantidade de água efetivamente utilizada pelo morador; 1.2) O reajuste será anual pelo IPCA tendo como data base o mês de agosto de cada ano; 2º) Caberá a cada morador providenciar, em no máximo 45 dias, a contar de 24/08/2015, a colocação de hidrômetro em sua residência, com tubulação apta a ser ligada na rede de abastecimento de água; 3º) A Prefeitura, ao final do prazo retromencionado, estará desobrigada de fornecer a água ao morador que não atender ao requisito anterior, bem como estiver inadimplente com o pagamento das tarifas do fornecimento do serviço; 4º) Os proprietários dos poços artesianos Dagma Amato Cirieli (pela qual responde o representante José Eduardo Cirielli) e José Salles Júnior, desde logo, expressamente autorizam que a pessoa física ou jurídica contratada para gerir o serviço de abastecimento de água tenha livre acesso aos poços e suas instalações, respectivas; 5ª) Este acordo vigerá até a regularização do serviço de abastecimento de água e esgoto aos bairros retromencionados; 6º) As partes postulam o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do feito a fim de formalizarem eventual acordo que permita a instalação de guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais, pelo loteador Jose Salles Júnior, em sua respectiva área. Em seguida, pelo MM. Juiz foi decidido: "VISTOS. Homologo, para que produza seus efeitos legais o acordo acima, e suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Cientes os presentes.